

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

PAD nº. 003/2023

Portaria SME nº. 005/2023

1. INTRODUÇÃO.

A Comissão Processante designada por Vossas Excelências para os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2023, instaurado pela Portaria SME nº 001/2024, estando constituídas pelos servidores estáveis: JULIANA DO NASCIMENTO MEDEIROS DE OLIVEIRA (CPF nº 009.351.135-33 / Professora), ALBERLÂNDIO MACIEL DA SILVA (CPF nº 907.558.125-49 / Guarda Municipal), SIMÉIA QUEIROZ DE OLIVEIRA NOVAIS (CPF nº 005.374.815-83 / Professora), respectivamente Presidente e Membros Vogais da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos do processo de nº. 003/2023, datado de 08/01/2024, que noticia suposta conduta irregular praticada pela Servidora MARIA LIMA CERQUEIRA, acusada, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos, observando os princípios que regem o Processo Administrativo Disciplinar, o Contraditório e a Ampla Defesa consubstanciados na Constituição Federal, vem a presença de Vossas Excelências, apresentar

RELATÓRIO FINAL

DA INSTAURAÇÃO.

A Portaria que designou a Comissão Processante de 28/08/2023, sendo a acusada citados na data de 31/08/2023.

Este procedimento teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pela servida MARIA LIMA CERQUEIRA, professora, conforme fatos narrados no Ofício nº 01/2023 de 22 de agosto de 2023 do Conselho Tutelar de São José do Jacuípe (CTSJJ), da seguinte forma: **Que a acusada estava agredindo verbalmente e fisicamente uma criança de 2 anos de idade na Creche Escola Vovó Dionila, situada no Distrito de Itatiaia.** Ainda segundo a

AMS

Secretaria

denúncia, foram usados os seguintes termos pela acusada: "parece um cão dos infernos que vem atanzar nossa vida, fica quieto menino".

DA INSTALAÇÃO

Esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar iniciou seus trabalhos, com a elaboração da **Ata de Instalação**, momento em que foram feitas as deliberações cabíveis e formalizou o início a instrução processual.

Deu início ao processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 01/2023 de 22 de agosto de 2023 do Conselho Tutelar de São José do Jacuípe (CTSJJ), apenso ao PAD n. 003/2023;
- b) Portaria Conjunta n. 005/2023;
- c) Ata de Instalação.

DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO SERVIDOR À ÉPOCA DOS FATOS

Trata-se de servidora MARIA LIMA CERQUEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação desde 2013, no cargo de professora municipal, atuando na função de professora de maternal II na Creche Escola Vovó Dionila, situada no Distrito de Itatiaia, São José do Jacuípe – Bahia.

DO INTERROGATÓRIO.

Em concordância com a legislação pertinente, procedeu-se a citação e notificação da acusada que compareceu ao Interrogatório, momento em que dispensou precisar de acompanhado de seu procurador ou advogado, e declarou em síntese:

"Perguntada sobre ser verdadeira ou falsa a acusação constante no Ofício nº 01/2023 de 22 de agosto de 2023 do Conselho Tutelar de São José do Jacuípe (CTSJJ), relatando "Que a acusada estava agredindo verbalmente e fisicamente uma criança de 2 anos de idade na Creche Escola Vovó Dionila, situada no Distrito de Itatiaia". Que a acusada teria se expressado com as seguintes falas "parece um cão dos infernos que vem atanzar nossa vida, fica quieto menino". Em resposta a acusada respondeu: Que foram verdadeiras as falas e que já havia se reportado para a direção da Creche pedindo desculpas, inclusive, pedindo desculpas na sala de aula onde aconteceu o fato. Que se arrependeu profundamente pelo ocorrido. Que estava vivendo uma situação pessoal muito difícil, com problemas pessoais difíceis. Que é professora desde 2013 e nunca tinha ocorrido situação parecida. Que atualmente



encontra-se estressada. Que seria o caso de solicitar férias ou licença do cargo para melhorar sua situação psicológica.”

DA DEFESA PRÉVIA

Em sua defesa escrita, sem intermédio de advogado, a acusada solicitou suas licenças e férias atrasadas para tratar de assuntos particulares, bem como cuidar da saúde mental.

DA OITIVA DE TESTEMUNHA

Diante da confissão da acusada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar achou desnecessário arrolar testemunhas.

DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PARA O PROCESSO

Foram solicitados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ao setor de RH da prefeitura a situação de férias e licenças da assisada, que prontamente foi respondido que a servidora MARIA LIMA CERQUEIRA tinha duas licenças e férias para tirar.

Verificou-se também, a vida funcional da servidora, que após análise verificamos que o servidor acusado, antes deste processo, não respondeu a nenhum outro processo administrativo disciplinar.

A servidora foi encaminhada para o CRAS com o objetivo de um acompanhamento psicológico, que retornou mediante relatório de atendimento psicológico relatando que a servidora estava enfrentando um quadro depressivo no exercício do cargo.

DA INDICIAÇÃO

Remeter-se ao termo de Indicação, descrevendo os fatos ali apurados que foram ali identificadas e especificar as provas levadas em consideração, o nexo causal entre essas provas e a irregularidade praticada - materialidade, a autoria e a tipificação adotada.

No caso analisado, foi vista que a Administração Pública adote medidas para auxiliar a servidora pública com o acompanhamento psicológico, concessão de licença para tratamento de saúde, adaptação de suas atividades de trabalho ou mesmo a reavaliação da gravidade da situação, levando em consideração o impacto do desenvolvimento de uma possível doença na conduta do servidor.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA.

AMS

Diana
fictiva

Verifica-se que as razões finais da defesa foram apresentadas tempestivamente quando a acusada apresentou pedido de acompanhamento psicológico, concessão de licença para tratamento de saúde, bem como adaptação de suas atividades de trabalho, sem ajuda de advogado.

E, no final pede-se a absolvição, por toda prova nos autos.

DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Esta Comissão em conformidade com os documentos juntados nos atos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2023, verificou-se a servidora MARIA LIMA CERQUEIRA, professora do quadro municipal vem sofrendo de problemas psicológicos em função do cargo que ocupa na Creche Escola Vovó Dionila, motivo pelo qual deixa de aplicar qualquer punição a acusada, direcionado a mesma para a Secretaria Municipal de Educação fazer o devido acompanhamento psicológico, concessão de licença para tratamento de saúde, adaptar suas atividades de trabalho ou mesmo a reavaliação da gravidade da situação, levando em consideração o impacto do desenvolvimento de uma possível doença na conduta do servidor.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela absolvição da servidora MARIA LIMA CERQUEIRA e conseqüente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2023, por se tratar de sofrendo de problemas psicológicos em função do cargo que ocupa na Creche Escola Vovó Dionila. Determina ainda, que a Secretaria Municipal de Educação se encarregue de fazer o devido acompanhamento psicológico, concessão de licença para tratamento de saúde, adaptar suas atividades de trabalho ou mesmo a reavaliação da gravidade da situação, levando em consideração o impacto do desenvolvimento de uma possível doença na conduta do servidor.

Este é o Relatório.

São José do Jacuípe, Bahia,



Juliana do Nascimento Medeiros de Oliveira
JULIANA DO NASCIMENTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

CPF nº 009.351.135-33 / Presidente

Alberlândio Maciel da Silva
ALBERLÂNDIO MACIEL DA SILVA

CPF nº 907.558.125-49 / Membro

Siméia Queiroz de Oliveira Novais
SIMÉIA QUEIROZ DE OLIVEIRA NOVAIS

CPF nº 005.374.815-83 / Presidente